



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 62, de 02 de setembro de 2020.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA - FMGU, DE ACORDO COM O ARTIGO 53, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.439/2016, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão Urbana - FMGU, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural do Município de Catalão, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de obras e atividades urbanísticas localizadas no Município, principalmente:

- I - na promoção do desenvolvimento da qualidade de vida e do ambiente urbano e rural;
- II - no cumprimento da função social da cidade;
- III - na valorização dos espaços públicos;
- IV - na promoção da qualificação da circulação e do transporte;
- V - na elaboração, implantação e gerenciamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural de Catalão.

Capítulo II

Da Subordinação do Fundo



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º - O Fundo Municipal de Gestão Urbana, ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação, ou outra que a sucedê-la.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação:

- I - gerir o Fundo Municipal de Gestão Urbana - FMGU, e estabelecer política de aplicação dos seus recursos com a validação do Conselho da Cidade;
- II - submeter ao Conselho da Cidade, o plano de aplicação financeiro dos recursos do FMGU;
- III - submeter ao Conselho da Cidade as demonstrações mensais de receita e despesa do FMGU;
- IV - firmar convênios e contratos, juntamente com Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo FMGU;
- V - acompanhar a execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do FMGU.

Capítulo IV

Dos recursos do Fundo

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

- I - as transferências oriundas do orçamento do Município, do Estado e da União;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - produtos de operações de crédito celebrados com organizações nacionais e internacionais;
- IV - auxílios, contribuições, subvenções e doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



V - receita proveniente do solo criado, de conversão de doação de áreas públicas em moeda corrente derivadas de processos de parcelamento do solo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural;

VI - recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias ou Termos de Ajuste de Conduta na área urbanística;

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Gestão Urbana do Município de Catalão - FMGU.

Capítulo V

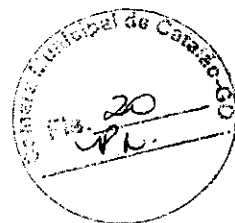
Das Despesas do Fundo

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Gestão Urbana do Município de Catalão - FMGU, serão destinados à aplicação, respeitando o artigo 1º desta lei, em:

- I - regularização urbanística e fundiária;
- II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III - preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, cultural, ambiental, urbanístico e paisagístico;
- IV - planejamento de sistema de drenagem urbana, previsto no Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- V - planejamento de obras públicas, equipamentos urbanos comunitários, viários e de transporte previsto no Plano Viário;
- VI - desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística;
- VII - estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano.
- VIII - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- IX - constituição de reserva fundiária;
- X - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- XI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



XII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

Parágrafo Único - Quando se tratar de obra de significativa utilidade pública e de acordo com as diretrizes estratégicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural do município de Catalão e suas leis e planos específicos, poderá ser transferido recurso do FMGU para a execução das respectivas obras, após análise e validação do Conselho da Cidade.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º - Os programas de aplicação dos recursos financeiros do FMGU serão revistos periodicamente, de acordo com os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural do Município de Catalão.

Art. 7º - O saldo positivo do FMGU apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º - O FMGU prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

Art. 9º - O FMGU terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão